



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2016**  
**EDITAL Nº. 011/2016**  
**PROCESSO: 7.767/2016**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES**, descritos no ANEXO I deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 3.705/2004 subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n. 147/14, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O recebimento e abertura dos documentos referentes ao **credenciamento**, os envelopes contendo as **propostas de preços** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas ocorrerá no dia **23 (vinte e três) de maio de 2016 às 09:00 h. (nove horas)**, na Sala de Licitações da Secretaria de Saúde, situada na Rua Dr. Edgar Neto de Araújo, 169-A, Centro, onde se realizará a sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria nº 218/2015.

**I – DO OBJETO**

1.1 - O presente pregão, tipo menor preço, tem por objeto o contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para laboratório de análise clínicas com fornecimento de insumos necessários para realização de exames, destinado a Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, Conforme Especificações Técnicas Constantes no Termo de Referência do Anexo I.

1.3 - A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte os equipamentos e os insumos para a realização de exames que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.4 - Fica facultado ao Município de Mogi Mirim, através da Secretaria de Saúde, fiscalizar periodicamente ou eventualmente, a seu exclusivo critério, o cumprimento de suas determinações à empresa vencedora.

1.5 - Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, a admissão de todo pessoal necessário à instalação e manutenção dos equipamentos, correndo por sua conta todos os salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentários, vales-transportes, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, seguros etc

1.6 - É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo ou em parte.

**II - DAS NORMAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A licitante vencedora deverá adotar medidas de modo que assegurem ao Município de Mogi Mirim uma prestação de serviços de locação com excelência de qualidade.

2.2 - Na ocorrência constante e acentuada de defeitos técnicos ou vícios, os equipamentos defeituosos ou viciados deverão ser substituídos por outro de igual ou superior capacidade sem prejuízo de suas características técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência Anexo I, que acompanha este edital, sem qualquer custo adicional ao Município.

2.3 - A manutenção preventiva mensal e corretiva dos equipamentos deverá ser feita pela vencedora, sem qualquer ônus adicional ao Município de Mogi Mirim, devendo os mesmos serem mantidos sempre em perfeitas condições de funcionamento.



2.3.1 - A reparação, fornecimento e substituição das partes afetadas pelo uso normal dos equipamentos, deverão ser feitos pela vencedora, sem quaisquer ônus ao Município de Mogi Mirim.

2.4 - Fica a critério da vencedora a contratação de cobertura securitária aos equipamentos locados, eximindo-se o Município de Mogi Mirim de toda responsabilidade no caso de ocorrência de sinistros.

2.5 - Os equipamentos locados para realização de exames laboratoriais, objeto desta licitação, serão operados por servidores da Prefeitura do Município de Mogi Mirim, ficando sob a responsabilidade da vencedora o treinamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à Prefeitura – conforme termo de referencia anexo I.

2.6 - Os insumos necessários para a realização dos exames estipulados no termo de referencia – Anexo I, serão fornecidos pela licitante vencedora a todos os equipamentos locados, devendo estar incluso no preço da locação.

2.6.1 - Feita a solicitação dos insumos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder a entrega dos mesmos. O não atendimento deste item dentro do prazo estipulado, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelos danos e prejuízos que venham a causar ao CONTRATANTE.

2.7 - A empresa vencedora só poderá desligar os equipamentos locados, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, informando através de comunicado por escrito e dirigido à pessoa responsável, os motivos determinantes, sob pena de multa estipulada no presente edital.

2.7.1- Se a empresa vencedora desligar os equipamentos, sem a anuência do CONTRATANTE, ficará a única e exclusiva responsável pelos prejuízos e danos que venham a causar ao CONTRATANTE.

### **III - DO LOCAL DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no Laboratório Municipal, sito a Avenida Adib Chaib nº 1.001, Bairro São José, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, seu recebimento e conferência serão efetuados por funcionários a serem indicados no momento da assinatura do contrato.

3.2 – A instalação dos equipamentos deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, com apresentação do cronograma de treinamento a ser aprovada pela contratante, sem ônus a Administração Municipal.

3.3 – Os equipamentos deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes da respectiva proposta. A entrega de equipamentos fora das especificações, ou que contenham qualquer defeito, implicará na recusa por parte da Contratante, que os colocará à disposição da CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

### **IV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

4.1- Os equipamentos para realização de exames laboratoriais serão recebidos da seguinte forma:

4.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e,



4.2 – Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria da Segurança Pública, do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

4.3 – Constatadas irregularidades nos equipamentos, a Administração poderá:

4.3.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando suas substituições ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 – Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

4.4 – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de parte, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.4.1 – na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados na notificação por escrito.

#### **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos e ramo de atividade pertinente ao objeto.

5.2 – Não poderão participar os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Mogi Mirim.

#### **VI – DO CADERNO DE LICITAÇÃO**

6.1 - O Caderno de Licitação composto de Edital e seus Anexos poderá ser adquirido mediante o recolhimento, na Tesouraria localizada na sede da Prefeitura do Município de Mogi Mirim situada à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, da importância correspondente a R\$ 10,00 (dez reais), através de Guia de Arrecadação, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame, ou ainda poderá ser consultado e retirado sem custo aos interessados pelo [www.mogimirim.sp.gov.br](http://www.mogimirim.sp.gov.br).

#### **VII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

7.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante o Município de Mogi Mirim no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, através do Protocolo geral, situado à Rua Dr. José Alves, 129, Centro.

7.2 - Caberá ao Secretário de Saúde, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3 - Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

8.1 - Os documentos para credenciamento, a proposta de preços e a documentação de habilitação serão apresentados ao Pregoeiro, no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste edital, como segue:



## **8.2 - DO CREDENCIAMENTO**

8.2.1 - A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.2.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

8.2.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, **acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa em vigência**, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2.2 - **Instrumento particular de procuração (com firma reconhecida em cartório)** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado da Cópia autenticada **do contrato social da empresa ou estatuto da empresa em vigência**, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo** estatuto ou contrato social e ou requerimento de empresário devidamente registrados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.**

8.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido via internet.

8.2.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária das representadas.

8.2.5 - Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a esta licitação, devendo ser entregues separados dos demais envelopes de proposta de preços e habilitação.

8.2.6 - Juntamente com os documentos para credenciamento, deverá ser entregue declaração dando ciência de que a licitante cumprirá plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III – Modelo**).

8.2.7. - Declaração conforme **ANEXO V, com firma reconhecida**, informando que é uma MICRO EMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/06.

8.2.8 - O não comparecimento de representante até o início da abertura dos envelopes, desde que já tenha sido entregue os envelopes e os documentos acima relacionados, não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Nesta hipótese estará caracterizada a situação de licitante não-credenciada, ficando impedida da participação da fase de lances verbais, de interpor recurso e de qualquer manifestação durante a sessão do pregão.



### **8.3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

8.3.1 - O envelope n. 1 deverá conter a Proposta de Preços que poderá ser formulada no **Anexo II** deste edital **OU** em papel timbrado da empresa licitante, com o mesmo teor do citado anexo.

8.3.2 - O envelope deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento próprio da sessão pública, devendo os envelopes estarem devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

8.3.3 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal ou procurador credenciado para o certame, devidamente identificado com nome, R.G. e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, acompanhada ainda:

#### **8.3.4 – Declaração dando ciência que caso seja vencedor dos lotes, enviará no prazo de 03 (três) dias úteis os seguintes documentos:**

8.3.4.1 – Apresentação da Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município de origem ou Estado (onde a empresa licitante esta estabelecida);

8.3.4.2 – Comprovação de autorização (AFE) por órgão competente do Ministério da Saúde, incumbido da Vigilância Sanitária dos produtos em objeto, contendo permissão para que a empresa licitante exerça as atividades sob regime de vigilância sanitária.

8.3.4.3 - Registro do Produto no Ministério da Saúde dentro de sua validade, e estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia da revalidação do mesmo atualizada ou cópia da publicação no D.O.U especificando o deferimento da revalidação.

8.3.4.4 – A não apresentação do registro atualizado ou a publicação em D.O.U que especifica o referido registro, implicará na desclassificação do item.

**8.3.4.5– No caso de produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados, deverão ser apresentadas cópias das publicações no Diário Oficial da União a Dispensa de Registro dos mesmos.**

**8.3.4.6 – Cópia do comprovante de isenção de registro, quando for o caso ou publicação específica em diário oficial da referida isenção.**

8.3.4.7 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação do produto, dentro de sua validade.

**8.3.4.8 - Cópia do comprovante de isenção do certificado de boas práticas de fabricação do produto, quando for o caso ou publicação específica em diário oficial da referida isenção.**

8.3.5 – O preço apresentado deverá estar em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I** e **II** deste Edital, indicando a procedência, marca, número do registro no Ministério da Saúde, seu preço unitário e total do item.

8.3.6 - A proponente deverá ofertar seu preço, expresso em Real (R\$), em algarismos, computados todos os custos, taxas, impostos e demais contribuições pertinentes pelos fornecimentos, constituindo os referidos preços na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade dos fornecimentos, inclusive carga e descarga, por conta e risco da empresa vencedora.



8.3.6.1 – Não será admitida mais de uma cotação para o item, bem como cotação de quantidades inferiores às especificadas e itens incompletos.

**8.3.6.2 – Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

**8.3.7 – A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA PELOS CATÁLOGOS OU FICHA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS, QUE SERÃO ANALISADOS POR TÉCNICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

8.3.8– A proposta deverá conter ainda:

8.3.8.1 – Sua validade, que não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sessão pública do PREGÃO.**

8.3.8.2 – O CNPJ, nome, endereço, telefone, fax, e-mail, se houver, da licitante.

**8.4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.4.1 - O envelope n. 2 deverá conter a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO abaixo relacionada.

8.4.1.1 - O envelope deverá ser entregue ao Pregoeiro devidamente fechado e rubricado no fecho, no momento próprio da sessão pública, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

**8.4.2 - HABILITAÇÃO:**

8.4.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União (**Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**).

8.4.2.2 – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado - Certidão Estadual (Regularidade Fiscal)

8.4.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante.

8.4.2.4 - Certificado de Regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)– dentro de sua validade.

8.4.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.", nos termos da Lei Federal nº.12.440/11.

8.4.2.6 - Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

8.4.2.7- **Quanto as certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenham decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.**

8.4.2.8 - Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO.



8.4.2.9 - Declaração de proteção ao menor, conforme Modelo que integra o **ANEXO IV** que acompanha este edital.

8.4.2.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.4.2.10.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.4.2.10.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial (exceto as certidões emitidas pela internet, que poderão ser cópias simples), devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

8.4.3.1 - Os documentos necessários para a habilitação apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

8.4.4 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.4.5 - Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio.

8.4.6 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com n. CNPJ e endereço respectivo:

8.4.7 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

### **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

8.4.8 - Atestados de desempenhos anteriores, de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, especificando a natureza jurídica, o volume, a quantidade, os prazos e outros dados característicos dos serviços prestados, bem como sua avaliação.

### **IX - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

9.1 - O pregão realizar-se-á de acordo com as exigências legais, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

9.2 - No dia, hora e local designado neste edital, os proponentes deverão apresentar a Pregoeiro o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, nos termos do subitem 8.2 deste edital.

9.3 - Aberta à sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

9.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio.



9.4.1 - Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

9.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade.

9.4.3 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

**9.4.4 - Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.**

9.4.5 - Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

9.4.6 - Definida a classificação provisória será dado a conhecer às licitantes as propostas eventualmente desclassificadas, a respectiva fundamentação, os preços oferecidos por item nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória destas.

9.4.7 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para lances verbais ao representante da licitante cuja proposta tenha sido classificada de maior preço por item, e em seguida, observada a ordem de classificação provisória, aos representantes das demais licitantes cujas propostas tenham valor compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) superior em relação ao menor preço por item ofertado.

9.4.7.1 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados por item.

9.4.8 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

9.4.9 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

9.4.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.5 - Declarada encerrada a etapa competitiva, será anunciada a classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.5.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

9.5.2 - Poderá ser negociado diretamente com a licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

9.6 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa proponente classificada em primeiro lugar.





9.6.1 - Sendo considerada inabilitada a proponente classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

9.7 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante classificada e habilitada, declarada vencedora, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

9.8 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos até posterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

9.9 - Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

#### **X – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

10.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço por item, desde que atenda às exigências contidas no edital.

10.2 – O objeto desta licitação será adjudicado por menor preço por item, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - No final da sessão pública do pregão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata a que se refere o subitem 9.9 deste edital, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

11.1.1 – As razões recursais deverão ser protocoladas no prazo supra, junto ao Município de Mogi Mirim, no endereço citado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, sob pena de configurar desistência da intenção de recorrer manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso, conforme previsto no subitem 11.1, importará a decadência do direito para tanto e a adjudicação do objeto ao vencedor do item.

11.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **XII – DOS PREÇOS E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

12.1 - Os preços unitários que vigorarão no ajuste serão os ofertados pelas licitantes adjudicatárias.



12.2 – No preço ofertado pela empresa licitante referente aos serviços deverão estar inclusos, todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: motorista, manutenção, lubrificação, abastecimento, mobilização, desmobilização, depreciação, despesas administrativas e financeiras, pedágios etc, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade de execução do objeto.

12.3 - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2016 e o que couber para 2017:

**915-011603.1030104422.157-33903900**

### **XIII – DO CONTRATO**

13.1 - Será convocada a vencedora da licitação para assinar o contrato, no prazo de até **03 (três) dias úteis** a partir da data da convocação efetuada pelo Município de Mogi Mirim, formalizada através de fax ou correio eletrônico.

13.2 - Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 11.1 do edital, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado, podendo também, a Comissão adjudicar o objeto da presente licitação à segunda colocada, observando a ordem classificatória crescente e as disposições legais.

13.3 - Aplicar-se-ão à segunda classificada todas as condições previstas relativamente à vencedora desta licitação.

13.4 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, o presente edital do Pregão nº 011/2016, seus anexos, a proposta comercial apresentada e os lances ofertados.

13.5 - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Falência ou manifesta impossibilidade de cumprir com as obrigações contratuais;
- b) Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;
- c) Infração de cláusulas contratuais;
- d) Por conveniência da Administração;
- e) Quando deixar de cumprir com os serviços estabelecidos pelo departamento;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância; e,
- g) Nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **XIV – DO PAGAMENTO**

14.1 – O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, devendo a empresa vencedora emitir faturas referentes aos serviços efetuados.

14.2 - O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal pela Secretaria de Saúde, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Secretaria de Saúde.



14.2.1 - Caso transcorridos 16 (dezesesseis) dias ou mais, sem que tenha havido o pagamento de Nota Fiscal, cujo devido aceite esteja lançado em seu corpo, a CONTRATADA fará jus ao seu pagamento acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária devida pelo período até o efetivo pagamento, calculada com base no índice do IPCA/IBGE.

14.3 - **Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

14.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **XV – DAS PENALIDADES**

15.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.

15.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

#### **XVI - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

16.1 - A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 011/2016 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

#### **XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

17.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 - O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 - As informações administrativas e técnicas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria de Saúde, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fone: (19) 3805-3786, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, ou e-mail: [secsaude.licitacao.mogimirim@gmail.com](mailto:secsaude.licitacao.mogimirim@gmail.com), com até **02 (dois) dias úteis** imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

17.4.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, os questionamentos emitidos via fax estarão disponíveis no site da Prefeitura.

17.4.2 - Observação: Os questionamentos e respectivos esclarecimentos **não serão publicados no DOE**

17.5 - Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.



17.6 – As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento dos fornecimentos.

17.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.8 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.9 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

17.10 - Os casos omissos, não previstos neste edital, serão solucionados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, ouvidos, se forem o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

17.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, para dirimir as questões judiciais relativas ou decorrentes deste certame.

17.12 - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa de grande circulação, na Imprensa local (Diário Oficial do Município) e divulgado no site: [www.mogimirim.gov.sp.br](http://www.mogimirim.gov.sp.br) e afixado no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

**XVIII - DOS ANEXOS:** Fazem parte integrante deste Edital os anexos abaixo relacionados:

- 18.1 - Anexo I - Termo de Referência.
- 18.2 - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.
- 18.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento as exigências de habilitação.
- 18.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de proteção ao menor.
- 18.5 - Anexo V - Declaração de ME ou EPP.
- 18.6 - Anexo VI - Minuta do contrato.
- 18.7 - Anexo VII - Termo de ciência e notificação.

Mogi Mirim, 06 de maio de 2016.

**Emilio Wacked Junior**  
**Secretário de Saúde**

**De acordo:**

**Secretaria de Negócios Jurídicos**



**ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 - PROCESSO Nº. 7.767/2016**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DAS ARGUIÇÕES GERAIS.**

Há de constar aos termos do certame licitatório que as empresas participantes apresentem integralmente os documentos exigidos pelo setor competente do processo licitatório, entre possíveis outros a destacar:

- 1.1 Credenciamento (Licitante Credenciado);
- 1.2 Habilitação Jurídica;
- 1.3 Regularidade Fiscal;
- 1.4 Qualificação técnica;
- 1.5 Qualificação econômica financeira;
- 1.6 Documentação complementar (Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos e a Declaração de Emprego de Menores);

**II – DOS REGISTROS.**

Segundo RDC-ANVISA 302 de 13-10-2005, dispõem;

2.1 Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

2.2 Os produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos adquiridos devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

**III – DO MODELO DE CONTRATO.**

3.1 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM O FORNECIMENTO DE REAGENTES.

**IV – DOS ADENDOS.**

4.1 A empresa participante deverá apresentar documento probatório de exclusividade da representação da marca (fabricante) licitada.

4.2 O produto proposto pela empresa deverá estar em linha de produção bem como as peças e instrumentos que o compõem.

4.3 A empresa vencedora deverá preferencialmente oferecer **equipamento novo** (sem uso) ou seminovo (máximo de 02 anos de uso). Para o caso de equipamento semi-novo anexar ao processo licitatório declaração técnica da condição operacional do equipamento e sua garantia de funcionalidade.

4.4 A empresa vencedora deverá fornecer os consumíveis, controles, impressoras, papéis, toner, no-break, estabilizadores, bem como todos os insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

4.5 Os equipamentos deverão vir acompanhados dos softwares e contrato de interfaceamento bidirecional com o LIS utilizado no laboratório no momento da instalação do equipamento a perdurar até o fim do contrato, além de um conjunto composto de: 01 (um) computador com teclado, monitor, mouse, leitor de barra ótica e estabilizador.

4.6 A empresa vencedora deverá fornecer insumos, padrões, controles, calibradores da própria marca do equipamento (fabricante), a fim de garantir a qualidade, reprodutibilidade e rastreabilidade do processo analítico. (preferencialmente).



4.7 Os serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, reparo e/ou substituição de peças, deverão ser realizadas no período das 8:00 às 17:00 hs, em dia de expediente comercial (2º a 6º feira).

4.8 Quanto á manutenção preventiva e corretiva, será responsabilidade da empresa vencedora, incluindo as despesas com peças e bem como outras despesas oriundas tais como, serviços de terceiros, honorários do técnico, despesas com viagens, despesas com alimentação e estadia.

4.9 No caso de problemas no equipamento cuja manutenção e/ou conserto ultrapasse 48hs, impedindo a realização da rotina dos exames, a empresa vencedora do equipamento deverá se responsabilizar integralmente pelos custos que importam; o transporte, a realização e emissão dos resultados das amostras em questão. Para tanto enviando as amostras a outro laboratório de equivalente tecnologia e qualidade, a fim de garantir a execução da rotina local, bem como o retorno do seu resultado em prazo equivalente ao executado pelo contratante. A condição citada aplica-se até a resolução técnica definitiva do equipamento em questão.

4.10 Os chamados para assistência técnica deverão ser atendidas num prazo máximo de 04 horas contada do primeiro contato (Obs.: respeitando a viabilidade bilateral do horário comercial), formalizado por (e-mail) e/ou celular do RT do laboratório ou ainda telefonia fixa da contratada.

4.11 Os chamados para assistência científica segue os moldes do parágrafo acima descrito, divergindo apenas ao prazo máximo para o atendimento, sendo de até 02 horas.

4.12 Durante a validade dos insumos se for constatada qualquer alteração na sua apresentação, alteração físico-química do produto e contaminação, o proponente se compromete a trocá-lo sem ônus a contratante.

4.13 A empresa vencedora deve ministrar treinamento presencial com manual em idioma (português) e atualização quanto o manuseio operacional do equipamento e demais necessidades de ordem técnica instrumental.

4.14 A empresa vencedora do setor de Bioquímica deverá fornecer sistema de água de qualidade II (Ex: osmose reversa e/ou eletrodeionização).

4.15 A empresa vencedora deverá oferecer equipamento de ar-condicionado, tipo split, de 9.000 BTU, ao setor cujo equipamento fora vencedor.

4.16 Caso haja a necessidade de prover pequenas reformas físicas para acomodar o equipamento licitado, fica a empresa vencedora responsável pela execução e custos da necessidade citada.

## **V – DAS LOCAÇÕES.**

**5.1. Locação do *EQUIPAMENTO ANALISADOR SEMIAUTOMÁTICO PARA URINA, que atenda de forma mais adequada á descrição que se segue, com fornecimento de Reagente (Tira) de UROANÁLISE na quantia abaixo desciminada:***

### **Demanda anual**

|                     |                       |
|---------------------|-----------------------|
| <b>Urina rotina</b> | <b>24.000 testes.</b> |
|---------------------|-----------------------|

### **Especificações mínimas.**



- Analisador semiautomático de tira de teste de urina.
- Metodologia: preferencialmente fotometria de reflectância e/ou reflectância.
- Preferencialmente tela Touch Screen.
- Leitora de código de barras.
- Aparelho com terminal de sedimentos (esgoto).
- Interface com código de barras e (interface) bidirecional (interface com um computador – impressora).
- Fácil manutenção e limpeza.
- Unidade parametrizada em sistema convencional, arbitrária e sistema internacional.
- Impressora integrada.
- Dispositivo de proteção de interferência de ácido ascórbico (opcional).
- Bobina termoestável segundo orientação específica ao equipamento.
- Uso de Tira teste com leitura da área de compensação – capacidade 10 parâmetros; Densidade, Sangue, Urobilinogênio, pH, Leucócitos, Cetonas, Proteína, Nitrito, Bilirrubina e Glicose.
- A interface do hospedeiro deve suportar transferência de números de lote, datas de validade e resultados de controle para o hospedeiro.
- Foto detector de tira.
- Software em Português.
- Calibração de fácil operacionalidade.
- Opção de imprimir resultados qualitativamente e/ou quantitativamente.
- Indicador de esgoto cheio. (opcional).
- Equipamento obrigatoriamente de bancada.
- Velocidade mínima de 300 testes/hora, com carregador contínuo de amostra.
- Armazenamento de resultados automático.
- Ajuste de sensibilidade do teste.

**5.2. Locação do EQUIPAMENTO ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA HEMATOLOGIA que atenda de forma mais adequada à descrição que se segue, com fornecimento de Reagente de HEMATOLOGIA na quantia abaixo discriminada:**

#### **Demanda anual**

|                  |                       |
|------------------|-----------------------|
| <b>Hemograma</b> | <b>37.700 testes.</b> |
|------------------|-----------------------|

#### **Especificações mínimas.**

- Metodologia: Impedância elétrica, Espectrofotometria, Citoquímica e Citometria de fluxo.
- Preferencialmente com tecnologia de dispersão de laser polarizada com múltiplos ângulos para série vermelha e série branca.
- Equipamento com contador de reticulócitos (opcional).
- Capacidade mínima: 80 amostras/hora.
- Capacidade de rack: mínima de 10 tubos primários.
- Analisador Hematológico constituído de 24 a 27 parâmetros, tendo como essenciais;
- Contagem Total de Leucócitos.
- Contagem de Linfócitos (valor absoluto e valor relativo).
- Contagem de linfócitos Atípicos (valor absoluto e valor relativo).
- Contagem de Monócitos (valor absoluto e valor relativo).
- Contagem de Neutrófilos (valor absoluto e valor relativo).
- Contagem de Eosinófilos (valor absoluto e valor relativo).
- Contagem de Basófilos (valor absoluto e valor relativo).
- Contagem de Celularidade grande e imaturas (valor relativo e valor absoluto).
- Contagem Total de Eritrócitos.
- Determinação de hemoglobina sem cianeto preferencialmente por espectrofotometria.



- Determinação de hematócrito.
- Determinação dos Índices hematimétricos: (VCM), (HCM) e (CHCM).
- Determinação do índice de Anisocitose.
- Contagem de plaquetas.
- Determinação do volume médio plaquetário.
- Tela Touch Screen colorida e preferencialmente intuitivas.
- Modo CBC ou DIFF selecionável.
- Estação de validação integrada.
- Identificação de Código de Barras em Modo aberto e fechado.
- Limpeza automática da agulha de aspiração.
- Impressão das contagens e histogramas: Eritrograma, leucograma e Plaquetas.
- Procedimento de limpeza e calibração automatizadas.
- Identificação alfanumérica, numérica ou sequencial de amostras.
- Impressora externa e/ou anexa.
- Leitor de código de barras e teclado externo.
- Resultados com Gráficos. Controle de Qualidade e Levey Jennings.
- Registro de Rastreabilidade.
- Configuração de usuário.
- Interfaceamento bidirecional.
- Detecção de Nível de Esgoto Opcional.
- Impressão com valores de referencia do paciente e contagem manual do diff.
- Tecnologia silenciosa.
- Tecnologia de sistema de multidistribuição de amostragem.
- Rotação do tubo 180 e/ou 360º para homogeneização.
- Alarmes de falhas de contagem.
- Eventos rastreáveis pela estação de validação (troca de reagentes, controle de qualidade, calibração e manutenção).
- Modo start com tubo de amostra fechado ou aberto.
- Leitor de código de barras interno e externo.
- Interface incluindo gráficos e matriz.
- Modo de diluição de amostras personalizadas modo automático ou manual.
- Critérios de repetição, transmissão e impressão programáveis.
- Ciclos de inicializar, finalizar programáveis.
- Todos os Reagentes, Controle, Calibradores, deverão ser da mesma marca e do mesmo fabricante do equipamento.
- Utilizar de 3 a 6 reagentes, com preferência para menor quantidade de reagentes.
- Acesso remoto. (opcional)
- Equipamento de uso obrigatório em bancada.
- Rede elétrica estável.
- Sistema operacional Windows ou DOS.

**5.3. Locação do *EQUIPAMENTO ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA*, que atenda de forma mais adequada á descrição que se segue, com fornecimento de Reagente de BIOQUÍMICA na quantia abaixo discriminada:**

**Demanda Anual.**

|                 |        |
|-----------------|--------|
| Glicose         | 30.100 |
| Colesterol      | 20.700 |
| HDL- Colesterol | 20.700 |
| Triglicérides   | 20.900 |
| Ácido Úrico     | 16.300 |
| Ureia           | 14.300 |
| Creatinina      | 17.650 |
| Sódio           | 8.600  |
| Potássio        | 8.600  |
| Cálcio          | 5.100  |





|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| Fósforo                     | 1.250          |
| Magnésio                    | 2.700          |
| Proteína total e frações    | 1.750          |
| Amilase                     | 3.450          |
| TGO                         | 14.050         |
| TGP                         | 14.050         |
| Gama GT                     | 7.200          |
| Fosfatase alcalina          | 2.550          |
| CK total                    | 1.300          |
| CK mb                       | 670            |
| Bilirrubina total e frações | 1700           |
| Alfa 1 glicoproteína acida  | 2.100          |
| Ferro sérico                | 1600           |
| Proteína 24 horas           | 400            |
| PCR                         | 2.900          |
| FR                          | 1.800          |
| ASLO                        | 1.650          |
| Hb glicada                  | 2.500          |
| <b>TOTAL</b>                | <b>224.770</b> |

#### Especificações mínimas.

- Analisador de Biquímica automatizado.
- Metodologia: Colorimétrica, (Imunoturbimetria e/ou Turbimetria) e ISI.
- Todos os reagentes devem obrigatoriamente ser da mesma marca do fabricante do equipamento com reconstituição automática ou pronto para uso.
- Bandeja e/ou Rotor de reagentes, refrigerado sendo preferencialmente que este módulo permaneça refrigeração mesmo após equipamento estar desligado, tendo a capacidade de oferecer entre 35 a 80 posições.
- Bandeja e/ou Rotor de amostra, ter no mínimo 50 posições e acomode o uso de tubo primário (padrão sistema vacutainer). (Obs. caso haja no mercado, há preferência de equipamentos com bandeja e/ou rotores de maior disponibilidade de posições).
- Tampa de proteção sobre as bandejas e/ou rotor.
- Sensores indicativos do nível de reagentes, amostras, resíduos e solução de limpeza.
- Programação de amostras: Acesso Randômico, com alimentação contínua de amostra e reagentes (Rotina e Urgências).
- Volume de aspiração de amostras até 250 uL.
- Consumo de água: até 4 litros/hora.
- Agulha com sensor de choque e termostatizada (opcional).
- Modos de Medição: ponto final, fator, curva não linear, cinética, leitura direta, branco da amostra.
- Código de barras para reagentes e amostra
- Estação de trabalho Windows.
- Impressora compatível.
- Programa de CQ: 3 níveis de controles conhecidos, 3 níveis de controles desconhecidos;
- Controle de qualidade e estatísticas populacionais com gráficos;
- Emissão de Resultados de Pacientes personalizada;
- Diagnóstico remoto via Modem (opcional).
- Programa automático de Manutenção.
- Sistema ótico: de 8 a 10 filtros (340 a 700nm).
- Processador de última geração.
- Monitor colorido touch screen.
- Teclado e mouse com/ou sem fio.
- Software em português: Windows.
- Interface bidirecional.
- Velocidade: de 350 a 550 testes/hora, com módulo ISE.



- Módulo ISE: obrigatoriamente Sódio e Potássio / opcional Cloro e Lítio.
- Cubetas de reação autolaváveis preferencialmente, com verificador automático da qualidade da cubetas.
- Repetição programável de resultados acima da faixa determinada para amostras patológicas;
- Emissão de Resultados de Pacientes personalizada;
- Programa automático de Manutenção.

**5..4. Locação do *EQUIPAMENTO ANALISADOR AUTOMÁTICO DE IMUNOLOGIA E HORMÔNIO* que atenda de forma mais adequada á descrição que se segue, com fornecimento de Reagente de IMUNOLOGIA-HORMONIO na quantia abaixo discriminada:**

**Demanda Anual.**

|                       |               |
|-----------------------|---------------|
| PSA - total           | 3.100         |
| PSA - livre           | 1.100         |
| CEA                   | 120           |
| TSH                   | 9.300         |
| T4 - livre            | 3.500         |
| T4 - total            | 2.200         |
| Beta HcG quantitativo | 1.350         |
| VHA – IgG             | 150           |
| VHA- IgM              | 150           |
| VHB (HBsAG)           | 2.600         |
| VHB (anti HBs)        | 700           |
| VHB (anti HBC- IgG).  | 850           |
| VHB (anti HBC – IgM)  | 500           |
| VHC – IgG             | 1.950         |
| VHC - IgM             | 1.950         |
| HIV I e II            | 3.300         |
| Toxoplasmose - IgG    | 3.500         |
| Toxoplasmose - IgM    | 3.500         |
| CMV - IgG             | 170           |
| CMV - IgM             | 170           |
| Monucleose - IgG      | 80            |
| Monucleose - IgM      | 80            |
| <b>TOTAL</b>          | <b>40.320</b> |

**Especificações mínimas.**

- Metodologia: preferencialmente eletroquimioluminescência.
- Equipamento com sistema de identificação de coágulo, bolhas, e volume de amostra insuficiente.
- Rack - para tubo primário (padrão vacutainer) com identificação de código de barras.
- Capacidade de racks: não inferior ou igual a 30 racks por bandeja.
- Nºcanais: de 15 a 25.
- Realização de 85 a 100 testes/hora.
- Reagentes refrigerados com estabilidade mínima de 25 dias.
- Posição start.
- Carregamento contínuo de amostras e testes.
- Ponteiras e cubetas descartáveis.
- Agulhas termoestatizada e com sensor de choque, auto-limpáveis e esterilizadas (opcional).
- Display analítico.
- Indicadores de volume de reagentes



- Diluição automática.
- Calibração automática.
- Menor quantidade de calibradores e recalibragem por indicação do CQ.
- Reagente pronto para uso.
- Interface bi-direcional.
- Software intuitivo preferencialmente.
- Dispositivos que controlam contaminação cruzada entre amostras.
- Sistema robótico permitindo a priorização dos testes pelo operador.
- Dispositivos automáticos de controle de qualidade (gráfico de levey Jennings).





**ANEXO III- PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 - PROCESSO Nº. 7.767/2016**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ empresa)  
\_\_\_\_\_, com sede à  
(rua/av./praça) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
est. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ e IE n.  
\_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_(sócio, procurador, etc),  
o(a) Sr.(a). (nome completo) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) à (rua/av./praça) \_\_\_\_\_,  
n. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, est. \_\_\_\_\_, declara para fins de  
participação no Pregão Presencial nº 011/2016, e cumprimento às exigências contidas no  
art. 4º, inciso VII da Lei n. 10.520/2002, declara sob as penas da Lei, que atende  
plenamente a todos os requisitos de habilitação contidos no edital nº 011/2016.  
E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



**ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 - PROCESSO Nº. 7.767/2016**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR**

A \_\_\_\_\_ (nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ empresa)  
\_\_\_\_\_, com  
sede à (rua/av./praça) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, est. \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ e IE n. \_\_\_\_\_,  
através de seu \_\_\_\_\_(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)  
\_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_ residente e  
domiciliado(a) à (rua/av./praça) \_\_\_\_\_,  
n. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, est.  
\_\_\_\_\_, declara para fins de participação no Pregão Presencial nº 011/2016, declara sob  
as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito)  
anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Declara  
ainda que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 16 (dezesseis) anos, em  
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



**ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 - PROCESSO Nº. 7.767/2016**

**DECLARAÇÃO DE ME ou EPP**

A ..... (nome ..... da ..... empresa)  
....., com  
sede à (rua/av./praça) .....  
nº ....., bairro ....., na cidade de  
....., est. ...., inscrita no CNPJ sob o nº  
..... e IE nº .....  
através de seu ..... (sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome  
completo) .....  
portador(a) do CPF nº ..... e RG  
nº....., residente e domiciliado(a) à  
(rua/av./praça) ....., nº .....,  
bairro ....., na cidade de  
....., est. ...., DECLARA com base  
nos Artigos de 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que é  
..... (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE).

..... de 2016  
cidade ..... dia ..... mês

.....  
assinatura



**ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 - PROCESSO Nº. 7.767/2016**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **Emilio Wacked Junior**, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa ....., estabelecida à Rua ..... nº ....., na cidade de ....., Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... e Inscrição Estadual nº. ...., neste ato representada pelo Senhor ....., brasileiro, portador do documento RG. nº ..... e CPF. nº ....., de ora em diante designada simplesmente "**CONTRATADA**", e, de conformidade com os elementos constantes do Pregão Presencial nº 011/2016 e seus anexos, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para Prestação de serviços de locação de equipamentos para laboratório de análise clínica com fornecimento de insumos necessários para realização de exames, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO** - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do respectivo edital do Pregão Presencial nº 011/2016 e de sua proposta comercial apresentada, as quais farão parte integrante deste contrato à prestação de serviços de locação de equipamentos para laboratório de análise clínica com fornecimento de insumos necessários para realização de exames, conforme descritos abaixo:

.....  
.....

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial nº 011/2016 e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e,

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os equipamentos e os insumos para a realização de exames que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, devendo substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 4º - Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão estar em linha de produção, não estando obsoleto.

§ 5º - Não será permitido o fornecimento de equipamentos diferentes dos tipos e modelos contratados.





§ 6º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 7º - As supressões que excederem esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA II - DO LOCAL DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

§ 1º - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no Laboratório Municipal, sito a Avenida Adib Chaib nº 1.001 Bairro São José, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, seu recebimento e conferência serão efetuados por funcionários a serem indicados no momento da assinatura do contrato.

§ 2º - A instalação dos equipamentos deverão ser no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, com apresentação do cronograma de treinamento a ser aprovada pela contratante, sem ônus a Administração Municipal.

§ 3º - Os equipamentos deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes da respectiva proposta. A entrega de equipamentos fora das especificações, ou que contenham qualquer defeito, implicará na recusa por parte da Contratante, que os colocará à disposição da CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

**CLÁUSULA III - DAS NORMAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - A CONTRATADA deverá adotar medidas de modo que assegurem o CONTRATANTE uma prestação de serviços de locação dos equipamentos com os insumos necessários para a realização de exames com excelência qualidade.

§ 1º - Na ocorrência constante e acentuada de defeitos técnicos ou vícios, os equipamentos defeituosos ou viciados deverão ser substituídos por outro de igual ou superior sem prejuízo de suas características técnicas mínimas exigidas no Anexo I – termo de referencia do edital, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

§ 2º - A manutenção preventiva mensal e corretiva dos equipamentos deverá ser feita pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao Município de Mogi Mirim, devendo os mesmos serem mantidos sempre em perfeitas condições de funcionamento.

§ 3º - A reparação, fornecimento e substituição das partes afetadas pelo uso normal dos equipamentos, deverão ser feitos pela vencedora, sem quaisquer ônus ao Município de Mogi Mirim.

§ 4º - Os serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, reparo e substituição de partes, deverão ser realizados no horário das 08:00 às às 17:00 h., em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

§ 5º - Fica a critério da vencedora a contratação de cobertura securitária aos equipamentos locados, eximindo-se o Município de Mogi Mirim de toda responsabilidade no caso de ocorrência de sinistros.

§ 6º - Os equipamentos locados para realização de exames laboratoriais, objeto desta licitação, serão operados por servidores da Prefeitura do Município de Mogi Mirim, ficando sob a responsabilidade da vencedora o treinamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim – conforme termo de referencia anexo I.



§ 7º - Os chamados para assistência técnica deverão ser atendidas num prazo máximo de 04 horas contada do primeiro contato (Obs.: respeitando a viabilidade bilateral do horário comercial), formalizado por (e-mail) e/ou celular do RT do laboratório ou ainda telefonia fixa da contratada.

I - Os chamados para assistência científica segue os moldes do parágrafo acima descrito, divergindo apenas ao prazo máximo para o atendimento, sendo de até 02 horas.

§ 8º - O não atendimento deste item por mais de 03 (três) vezes consecutivas ou por mais de 05 (cinco) vezes alternativas ensejará a rescisão do contrato.

§ 9º - Os insumos necessários para a realização dos exames estipulados no termo de referencia – Anexo I, serão fornecidos pela licitante vencedora a todos os equipamentos locados, devendo estar incluso no preço da locação.

§ 10º - Feita a solicitação do material pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para proceder a entrega dos insumos necessários a realização dos exames, não atendimento deste item dentro do prazo estipulado, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelos danos e prejuízos que venham a causar ao CONTRATANTE.

§ 11º - A empresa vencedora só poderá desligar os equipamentos locados, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, informando através comunicado por escrito e dirigido à pessoa responsável, os motivos determinantes, sob pena de multa estipulada no presente edital.

§ 12º - Se a empresa vencedora desligar os equipamentos, sem a anuência do CONTRATANTE, ficará a única e exclusiva responsável pelos prejuízos e danos que venham a causar ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** - O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração Municipal, de acordo com o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2016 e no que couber a 2017:

**915-011603.1030104422.157-33903900**

**CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO** - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, devendo a empresa vencedora emitir faturas referentes aos serviços efetuados.

§ 1º - O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal pela Secretaria de Saúde, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Secretaria de Saúde.

§ 2º - Caso transcorridos 16 (dezesesseis) dias ou mais, sem que tenha havido o pagamento de Nota Fiscal, cujo devido aceite esteja lançado em seu corpo, a CONTRATADA fará jus ao seu pagamento acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária devida pelo período até o efetivo pagamento, calculada com base no índice do IPCA/IBGE.

§ 3º - **Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**



§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VII - DO PREÇO** - No preço a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA estará incluso a locação dos equipamentos com os insumos necessários para realização de exames laboratoriais.

§ 1º - No preço ofertado estarão inclusos todos os custos de sua inteira e única responsabilidade, sem a eles se limitarem, exemplificados como: insumos, assistência técnica total dos equipamentos, treinamento, impostos, taxas, fretes, despesas: financeiras e administrativas, qualquer outra despesa de envio ou remessa, encargos diretos e indiretos, carga e descarga etc, constituindo os referidos preço na única contraprestação do **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pela totalidade da locação, incluindo os insumos necessários a realização dos exames, inclusive carga e descarga, por conta e risco da CONTRATADA.

§ 2º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ ..... (.....), considerando o valor da locação dos equipamentos com os insumos necessários para realização de exames laboratoriais.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO** - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a empresa vencedora:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II - Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

III - Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no futuro ajuste;

IV Desatender às determinações regulares do Departamento de Saúde e dos órgãos competentes;

V - Por razões de interesse público, de alta relevância; e,

VI - Quando proceder o desligamento dos equipamentos, sem o CONTRATANTE estar ciente do motivo do referido desligamento;

VII - Por razões de interesse público, de alta relevância; e,

VIII - E, nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES** - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas esgotado o prazo de entrega definido no item II deste edital e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.



§ 2º – Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, conjuntamente com o artigo 7 da Lei federal 10520/2002 pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

V – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

VI – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

**CLÁUSULA X - DO REAJUSTE** - Nos termos da Lei Federal n.º 9.069/95 e 10.192/01, os preços ofertados e aceitos pela Prefeitura do Município de Mogi Mirim ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação das propostas nesta licitação, assegurada a menor periodicidade estabelecida pela legislação nos termos do § 5.º do art. 28 da referida Lei.

§ 1º - Fica designado o índice IPCA/IBGE acumulado do ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações.

§ 2º - Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a CONTRATANTE.

§ 3º - A licitante vencedora perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência; ultrapassado este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

§ 4º - Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País, ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observando sempre, a legislação pertinente.

§ 5º - No caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, a CONTRATADA deverá requerer a repactuação por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos ao Secretário de Suprimentos e Qualidade, através do Protocolo Geral.

§ 6º - O CONTRATANTE, não assumirá sob nenhuma hipótese reajustes ou quaisquer outras despesas que estão sujeitas a CONTRATADA, com relação a prestação de serviços de fretamento, entre elas: taxas e impostos devidos aos órgãos da União, Estado e Município, seguros diversos, encargos trabalhistas/sociais, transportes, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e danos materiais com o veículo e outras correlatas e vínculo empregatício.



§ 7º - A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência; ultrapassado este prazo os efeitos financeiros do reajuste e reequilíbrio somente terão vigência a partir da data da solicitação.

**CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL** - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 011/2016 e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

**CLÁUSULA XII – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR** - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

**CONTRATANTE:**

SECRETARIA DE SAÚDE  
A/C EMILIO WACKED JUNIOR  
RUA DR. EDGAR NETO DE ARAÚJO, 169-A – CENTRO  
CEP- 13.800-00 MOGI MIRIM - SP  
FONE: 19 -3805.4383/3862.1174

**CONTRATADA:**

§ 1º - Fica definido neste instrumento, que o Secretário de Saúde será o GESTOR do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações, verificação de prazo de entrega e vigência do contrato, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observado fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, ..... de ..... de 2016

**Emilio Wacked Junior**  
**Secretario de Saúde**

**Empresa contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**De acordo:**

**Secretaria de Negócios Jurídicos**



**ANEXO VII – PREGÃO Nº 011/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº.7.767/2016**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Órgão: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

**Contrato nº. \_\_\_\_/2016**

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para laboratório de análise clínicas com fornecimento de insumos necessários para realização de exames.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, ..... de ..... de 2016.